

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

LEI MUNICIPAL N.º 603/97

EMENTA: *Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

- × I - promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às Entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;
- II - criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º. Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II - executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação. Consoante a política de atendimento a criança e ao adolescente;
- IV - fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;
- V- encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

VI - assinar cheques através do Presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII - designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do fundo.

VIII - aprovar o regulamento técnico do Fundo.

Artigo 4º. Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Artigo 5º. São receitas do Fundo.

I - as transferências da União do Estado do Fundo Nacional e Estadual e Recursos previstos no parágrafo único do artigo 261 do Estatuto da Criança e Adolescente;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e as elas destinadas no cumprimento do Título II, capítulo III da Lei Orgânica do Município.

III - doações auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não - governamentais;

XIV - doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis no Imposto de Renda, conforme o disposto no artigo 260 da Lei Federal n.º 869/90 e Decreto Federal n.º 794 de 05 de abril de 1993;

XV - o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - valores provenientes das multas decorrentes de condensações das ações Civis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa, Artigos 213, 214, 228 à 258 da Lei Federal n.º 8.069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública.

XVII - receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º - Serão transferidas para o exercício seguinte e saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - As aplicações de recursos de aplicações financeiras dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Artigo 6º. O Orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelos Conselhos para garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 7º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

Artigo 8º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos e serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Artigo 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Artigo 10. Sancionada a Lei do orçamento anual o Conselho aprovará o plano de Ação para atendimento à Criança e ao Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 11. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 12. As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

Estado de Pernambuco



"PAZ E DESENVOLVIMENTO"

- I - De recursos destinados as Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos de vigilância, proteção e de acompanhamento Sócio-educativo e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - de acompanhamento Sócio-educativo;
- III - de recursos as entidades não-governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvem programas similares.

X PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de administração direta ou indireta do Município inclusive não-governamentais, que se desenvolva quaisquer dos programas que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênio de financiamento a Fundo perdido.

Artigo 13. As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução.

Artigo 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes terminadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Artigo 15. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá vigência por tempo indeterminado.

Artigo 16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 1997.

Dr. JOSE DE FIGUEIRÔA NETO
- PREFEITO -